



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 298/2025

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a instituição da Rua Coronel Nogueira Padilha como Polo Gastronômico da Cidade de Sorocaba.”*.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com ressalvas, com base nos fundamentos a seguir:

No **aspecto formal**, nota-se que **a matéria em questão, de modo geral, não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo**, uma vez que não se nota no rol de matérias reservadas ao Chefe do Executivo, qualquer restrição à declaração de reconhecimento cultural, estando de acordo com o Tema nº 917, do Supremo Tribunal Federal

No **aspecto material**, o PL visa valorizar como patrimônio cultural e gastronômico a localidade em questão, estabelecendo um título de reconhecimento à Rua, relacionando-a como um elemento público de reconhecimento cultural, gastronômico e turístico, o que encontra fundamento nos ditames da Constituição Federal, que impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio, incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais:

Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais**.

Na Lei Orgânica:

Art. 4º **Compete ao Município:** (...)

VIII - **promover a proteção do patrimônio histórico, cultural**, artístico, **turístico** e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, ao analisar especificamente os **arts. 5º, 6º, 7º e 8º do PL**, verifica-se que se tratam de **dispositivos meramente autorizativos**, que, contudo, não afastam o vício de iniciativa caso se faça uma interpretação de que eles são direcionados ao Poder Público (Executivo Municipal), visto que ele não depende de autorização legislativa para execução de atividades concretas que já são de sua alçada, sob risco de violação à Separação de Poderes (art. 2º, da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da Lei Orgânica Municipal):

PL 298/2025

(...)

Art. 5º **Ficam autorizadas parcerias para a capacitação** e treinamento aos empreendedores locais, visando elevar a qualidade dos serviços prestados.

Art. 6º **Fica autorizada a realização de eventos** e festivais gastronômicos periódicos na Rua Coronel Nogueira Padilha e no entorno, com o intuito de atrair visitantes e estimular a economia local.

Art. 7º **Ficam autorizadas campanhas de divulgação** do polo gastronômico, destacando sua importância histórica, diversidade culinária e a qualidade dos estabelecimentos.

Art. 8º **Ficam autorizadas parcerias público - privadas** para fomentar a inovação e o aprimoramento constante dos serviços oferecidos no polo gastronômico, incluindo a manutenção e aperfeiçoamento da infraestrutura adequada, com o objetivo de proporcionar um ambiente atrativo e seguro para moradores e visitantes.

Ademais, enfatiza-se que o **jurídico** desta Casa já posicionou pela **inconstitucionalidade** de PL, de iniciativa parlamentar, que criava polos gastronômico, como no PL 267/2023, sendo que, atualmente, o tema por si só evoluiu, tendo inclusive o próprio Poder Executivo sancionado e publicado a norma oriunda do referido PL, na Lei 13.027, de 17 de junho de 2024.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **o PL 298/2025 é inconstitucional apenas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º.**

Sorocaba-SP, 14 de abril de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003000310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **14/04/2025 15:33**

Checksum: **E8804EC2F600853A195BCBF791764F99B4C269C60B6AFA024E72E453BBA73DCB**

